



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 656 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autor: Vereadores Eduardo Costa e Marcelo Biriba

“CRIA A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE CÂNCER DE PRÓSTATA.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no calendário do Município de Mesquita a Campanha de Prevenção de **CÂNCER DE PRÓSTATA**.

Art. 2º - Esta campanha tem por objetivo auxiliar na prevenção e no combate do Câncer de Próstata, que é um sério problema de saúde e divulgar o quanto é importante para os homens fazerem o exame de próstata.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de tomar todas as providências devidas para que os homens, a partir de 40 (quarenta) anos, tenham acesso a fazerem o exame de próstata.

Art. 4º - A campanha instituída nesta Lei será planejada, promovida e supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010

Artur Messias
Prefeito